

FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Janeiro à Julho de 2021



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8S5 K3F97 BYKNN HEJDY

CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 / (44) 9 9127-2968
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP: 87020-015

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ.

Dr. Elvis Jackson Melnisk

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

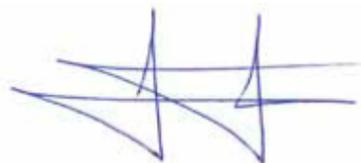
O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **ao mês de Janeiro à Julho de 2021**, da Recuperanda **FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, disponibilizadas por meio do contador responsável Caetano Messias Filho—CRC 1SP133867/O-4, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de **Recuperação Judicial nº 0000410-68.2021.8.16.0174** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2021.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Professional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	10
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	14
5. ENDIVIDAMENTO	28
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	36
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	40
GLOSSÁRIO	49
ANEXOS	51

1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades da Recuperanda	Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, como o bloqueio de contas bancárias, o aumento do custo da matéria prima, a diminuição do faturamento e da carteira de industrialização para terceiros e o aumento dos custos da matriz energética de operação da empresa. Visando superar as dificuldades supramencionadas, a Recuperanda adotou algumas medidas, como a reativação de sua rede de representantes no território nacional, o desenvolvimento de parcerias com fornecedores e a reestruturação e reorganização da fábrica.
Informações Operacionais	Nos termos constantes no Contrato Social, a empresa Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda é formada por 07 (sete) unidades de negócio. No entanto, ante as informações fornecidas pela Recuperanda e constatado nas diligências realizadas por esta Administradora Judicial, apenas as unidades de União da Vitória e São Paulo/SP se encontram ativas. Tratando-se do quadro de funcionários, a Recuperanda apresentou o histórico de demissões e admissões compreendidas dentro do período em análise. No término do mês de julho de 2021, a Recuperanda possuía 186 funcionários ativos.
Informações Financeiras	Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores no mov. 15.3, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) . Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 43.958.620,17 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos) .
Plano de Recuperação Judicial	No mês de julho, o Plano de Recuperação Judicial ainda não havia sido apresentado pela Recuperanda, tendo em vista a previsão do art. 53 da LFRJ, de apresentação do plano pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Informações Processuais	No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial, ante ao cumprimento integral dos requisitos elencados na Lei 11.101/2005.

2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

- 2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERÇÃO DA CRISE



Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, como o bloqueio de contas bancárias, o aumento do custo da matéria prima, a diminuição do faturamento e da carteira de industrialização para terceiros e o aumento dos custos da matriz energética de operação da empresa. Visando superar as dificuldades supramencionadas, a Recuperanda adotou algumas medidas, como a reativação de sua rede de representantes no território nacional, o desenvolvimento de parcerias com fornecedores e a reestruturação e reorganização da fábrica.

2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A empresa **FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, deu início às suas atividades no ano de 1994 pelo Sr. Francisco Pigatto Neto, com atuação direcionada ao mercado de construção civil, com foco na venda de formas pré-fabricadas para estrutura de concreto. Com fito de sempre aprimorar seus produtos e serviços, a Recuperanda desenvolveu sistema próprio de formas pré-fabricadas e execução de estruturas de concreto.

No ano de 1997, a Recuperanda inaugurou a unidade fabril de União da Vitória/PR, com incremento tecnológico e maior capacidade de produção de formas planejadas, bem como, a ampliação das atividades para a produção de painéis compensados especiais para a construção civil. Com isso, a Recuperanda verticalizou seu processo produtivo, aumentando a eficiência da operação, e ainda, expandiu suas atividades para o segmento da comercialização de painéis compensados, ensejando no crescimento dos negócios.

Na década seguinte, alega a Recuperanda que realizou inúmeros investimentos, como aquisição de novas máquinas e de parque industrial da empresa concorrente à época (Gethal S.A.), resultando na triplicação de sua capacidade produtiva. Ainda neste período, a Recuperanda buscou obter certificações nacionais e internacionais, o que lhe garantiu homologações oficiais para comercialização dos seus produtos no mercado europeu, assim como, certificações de ISSO 9001, ISSO 14001 (Meio Ambiente) e OSHAS 18001 (Segurança do Trabalho).

A Recuperanda defende que sempre atuou com foco, eficiência, segurança e pautado na plena satisfação dos clientes e fornecedores, assim como exerce suas atividades com compromisso social e preservação ambiental, prezando pela prevenção e redução dos efeitos danosos ao meio ambiente, privilegiando o uso exclusivo de madeira certificada e a gestão de resíduos de modo a proteger e promover a saúde e segurança operacional.

Atualmente, a empresa Recuperanda emprega 209 (duzentos e nove) colaboradores diretos e dezenas de colaboradores indiretos, sendo uma grande geradora de empregos e tributos nos municípios onde atua. Ao longo de sua existência, a empresa investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento à clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, priorizando o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários, além dos cuidados com o meio ambiente, motivos pelos quais colocam a Recuperanda em posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômica sofrida pela Recuperanda teve início no ano de 2003, período o qual vivenciou a primeira grande crise no setor da construção civil, com retração de 10% (dez por cento). No entanto, acreditando na rápida retomada da economia realizou diversos investimentos em gestão de qualidade e certificação de seus produtos para comercialização no mercado externo. Tendo em vista os bons números da economia dos anos seguintes e devido a capacidade de produção da empresa estar no seu limite, foram empreendidos mais investimentos para aumentar a capacidade produtiva, em especial para o mercado nacional.

Para tanto, a empresa contratou consultoria especializada para a elaboração de estudo de avaliação de longevidade e crescimento do segmento de construção civil, ensejando na realização de mais investimentos com uso de capital externo, haja vista o bom momento vivenciado pelo país à época e a grande oferta de crédito a juros baixos. Ocorre que houve o atraso na entrega de máquinas e, conseqüentemente, a implementação do projeto de expansão dos negócios, fazendo com que a empresa não gerasse o efeito caixa esperado durante o período de carência dos contratos pactuados.



Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, como o bloqueio de contas bancárias, o aumento do custo da matéria prima, a diminuição do faturamento e da carteira de industrialização para terceiros e o aumento dos custos da matriz energética de operação da empresa. Visando superar as dificuldades supramencionadas, a Recuperanda adotou algumas medidas, como a reativação de sua rede de representantes no território nacional, o desenvolvimento de parcerias com fornecedores e a reestruturação e reorganização da fábrica.

Outrossim, alega a Recuperanda que os anos de 2013 e 2021 foram extremamente lamentáveis para o segmento, ensejando em nova crise do setor no ano de 2014, igualmente com a retração sofrida nos anos de 2017 e 2019. Em razão disto, a atividade empresarial da empresa foi diretamente afetada, motivando a necessidade de buscar recursos financeiros externos, aumentando seu endividamento junto a seus fornecedores e instituições financeiras.

Não obstante, a Formaplan acabou sofrendo forte impacto pelo caos econômico instalado em razão da pandemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), acarretando no atual cenário de forte instabilidade econômica, sem perspectiva de retomada a curto prazo diante do fechamento de estabelecimentos e medidas de isolamento social, que vêm ocasionando paralisação da produção e prestação de serviços em diversos setores da economia, somadas às incertezas causadas pela insegurança da manutenção de empregos e atividade econômica.

Com essas frustrações de retração do setor e o aumento no preço das matérias-primas, a Recuperanda fora compelida a buscar recursos financeiros com FIDCs (Fundos de investimento em direitos creditórios) e Factorings, todavia, por conta da crise causada pela Covid-19 no ano de 2020, as linhas de crédito de curto prazo foram cortadas, colocando a empresa em momentânea incapacidade financeira para fazer frente às suas obrigações. Nesta esteira, a Recuperanda só obteve empréstimos pessoais com juros maiores que os praticados pelo mercado, cujos importes foram consumidos sem o devido retorno com a venda dos produtos, ante a paralisação econômica no cenário nacional e internacional.

Isto posto, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processo de Recuperação Judicial, a fim de que a Recuperanda possa ajustar seu caixa, buscando equilíbrio financeiro exigido para pagamento de seus credores por meio de plano de reestruturação.

2.3. MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

MEDIDAS ADOTADAS:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pela Recuperanda são:

- A reativação de sua rede de representantes no território nacional, visando diminuir a dependência de produção voltada ao mercado internacional;
- Intensificar e desenvolver parcerias com clientes com maior atuação no mercado nacional, visando aumentar o volume de industrialização para terceiros, visto que esta operação demanda um capital de giro infinitamente menor que a venda;
- Desenvolver parcerias com fornecedores que tenham um prazo de pagamento mais alongado, possibilitando a Recuperanda vender com prazo de recebimento mais curto, o que demandaria menos capital de giro para vendas de produtos;
- Reestruturação e reorganização da fábrica, visando a diminuição do número de produtos, com dois objetivos: diminuir custos de produção e melhorar a eficiência e produtividade; priorizando a fabricação de produtos com maior margem de contribuição, possibilitando assim que a área comercial tenha melhores condições de comercialização e a empresa tenha melhoria nos seus resultados.

PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS:

As principais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda no período foram:

- Bloqueios das contas bancárias, principalmente por conta de atrasos de impostos Estaduais, desestabilizando



Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, como o bloqueio de contas bancárias, o aumento do custo da matéria prima, a diminuição do faturamento e da carteira de industrialização para terceiros e o aumento dos custos da matriz energética de operação da empresa. Visando superar as dificuldades supramencionadas, a Recuperanda adotou algumas medidas, como a reativação de sua rede de representantes no território nacional, o desenvolvimento de parcerias com fornecedores e a reestruturação e reorganização da fábrica.

o planejamento do fluxo de caixa já extremamente apertado;

- Aumento dos custos da matriz energética de operação da empresa, face aos aumentos do preço dos combustíveis, que impacta diretamente no custo do frete externo e interno e da energia elétrica, que reflete diretamente no custo de produção;
- Aumento do custo da matéria prima (resina), cujo preço está diretamente ligado ao petróleo e ao câmbio;
- Diminuição do faturamento e da carteira de industrialização para terceiros, face aos clientes estarem com grandes dificuldades na contratação de frete para os Estados Unidos e Europa, o pipeline de container está totalmente desbalanceado no mundo e o valor do frete internacional dos clientes chegou a subir em até 500%, o que compromete substancialmente a margem dos mesmos.

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Nos termos constantes no Contrato Social, a empresa Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda é formada por 07 (sete) unidades de negócio. No entanto, ante as informações fornecidas pela Recuperanda e constatado nas diligências realizadas por esta Administradora Judicial, apenas as unidades de União da Vitória e São Paulo/SP se encontram ativas. Tratando-se do quadro de funcionários, a Recuperanda apresentou o histórico de demissões e admissões compreendidas dentro do período em análise. No término do mês de julho de 2021, a Recuperanda possuía 186 funcionários ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

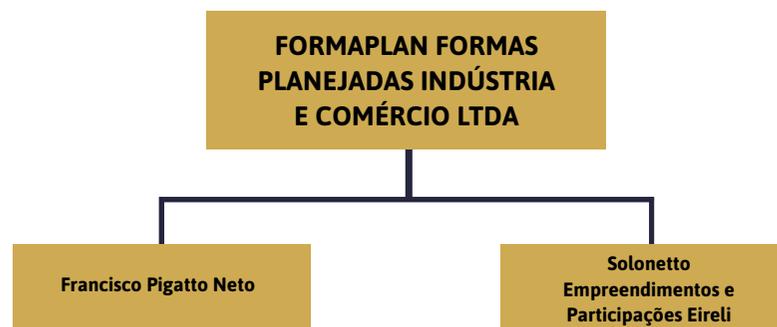
A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária da Recuperanda:

FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Francisco Pigatto Neto	1.800.000	1.800.000,00	90%
Solonetto Empreendimentos e Participações Eireli	200.000	2.000.000,00	10%
Total	780.000	780.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações do Recuperanda.

A Formaplan possui a seguinte estrutura societária:



Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Informações Operacionais

Nos termos constantes no Contrato Social, a empresa Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda é formada por 07 (sete) unidades de negócio. No entanto, ante as informações fornecidas pela Recuperanda e constatado nas diligências realizadas por esta Administradora Judicial, apenas as unidades de União da Vitória e São Paulo/SP se encontram ativas. Tratando-se do quadro de funcionários, a Recuperanda apresentou o histórico de demissões e admissões compreendidas dentro do período em análise. No término do mês de julho de 2021, a Recuperanda possuía 186 funcionários ativos.

3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

A Formaplan possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade	Situação
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0001-41	São Paulo/SP	Ativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0005-75	União da Vitória/PR	Ativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0003-03	Mafra/SC	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0002-22	Itapevi/SP	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0004-94	Barueri/SP	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0006-56	Calmon/SC	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	-	Curitiba/PR	Inativa

Informações Operacionais

Nos termos constantes no Contrato Social, a empresa Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda é formada por 07 (sete) unidades de negócio. No entanto, ante as informações fornecidas pela Recuperanda e constatado nas diligências realizadas por esta Administradora Judicial, apenas as unidades de União da Vitória e São Paulo/SP se encontram ativas. Tratando-se do quadro de funcionários, a Recuperanda apresentou o histórico de demissões e admissões compreendidas dentro do período em análise. No término do mês de julho de 2021, a Recuperanda possuía 186 funcionários ativos.

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Recuperanda está elaborando um organograma de estrutura organizacional para envio à esta Administradora Judicial.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Metais União Ltda	04.286.350/0001-17
Tableros Ind. E Com. De Painéis Ltda União da Vitória	09.402.999/0003-31
Compressul Compressores Ltda-Epp	78.429.222/0001-11
Capital Filtros e Lubrificantes Automotivos Eireli	19.355.455/0001-58
Paraná Equipamentos S.A. Matriz	76.527.951/0001-85
Leandro Luís de Bastiani	07.982.878/0001-19
Ceres Com e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda	78.695.996/0001-94
Walmir J de Freitas e Cia Ltda	02.049.007/0001-23
Luciano Andrei Felipe	13.256.610/0001-00
Rio Canoas Madeiras Ltda. Mafra	16.606.895/0002-23

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

Os 10 (dez) principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
RM Comercio e Representações Ltda	03.548.342/0001-39
Real Paradise	32.547.311/0001-61
Freire Mello Ltda	04.916.201/0001-94
Rio Canoas Otacilio Costa	16.606.895/0001-42
Construtora Mabel Ltda	05.469.973/0001-98
Colégio Liceu	28.866.314/0001-90
Ibitirama Dialogo Empreendimentos Imobiliários Ltda	18.327.634/0001-19
Reflora-Sul	80.362.601/0001-83
Ccisa62 Incorporadora Ltda	31.831.294/0001-27
Kansas Investimentos Imobiliários Ltda	14.130.618/0001-80

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

Informações Operacionais

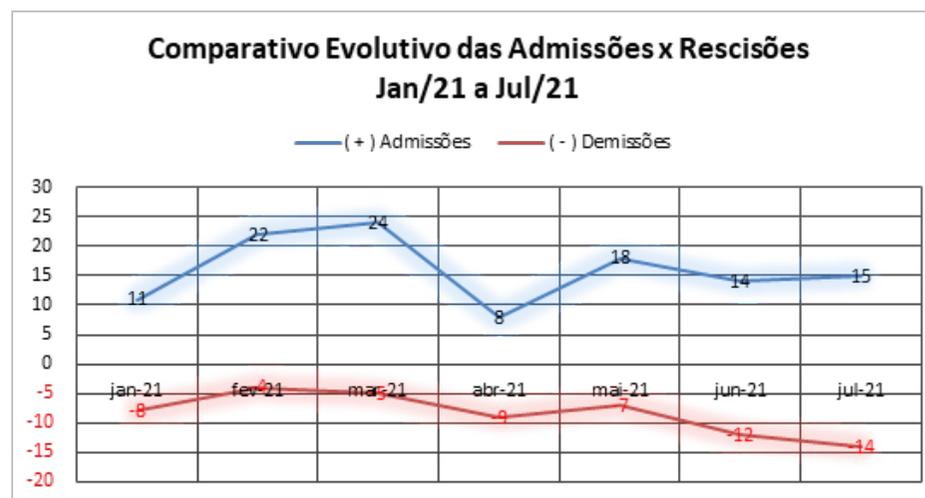
Nos termos constantes no Contrato Social, a empresa Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda é formada por 07 (sete) unidades de negócio. No entanto, ante as informações fornecidas pela Recuperanda e constatado nas diligências realizadas por esta Administradora Judicial, apenas as unidades de União da Vitória e São Paulo/SP se encontram ativas. Tratando-se do quadro de funcionários, a Recuperanda apresentou o histórico de demissões e admissões compreendidas dentro do período em análise. No término do mês de julho de 2021, a Recuperanda possuía 186 funcionários ativos.

3.5 COLABORADORES

A Recuperanda apresentou a posição do quadro funcional referente ao mês de julho de 2021, apresentando variação positiva de 0,54% na posição de colaboradores, conforme apresentado no gráfico seguinte:

FUNCIONÁRIOS	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21
Quantidade Inicial	133	136	154	173	172	183	185
(+) Admissões	11	22	24	8	18	14	15
(-) Demissões	-8	-4	-5	-9	-7	-12	-14
Total de Funcionários	136	154	173	172	183	185	186
Variação		13,24%	12,34%	-0,58%	6,40%	1,09%	0,54%

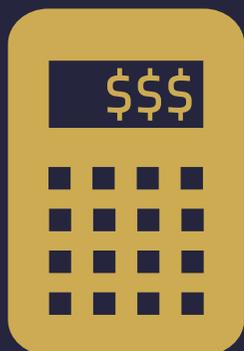
Fonte: Formaplan – janeiro a julho de 2021.



Fonte: Formaplan – janeiro a julho de 2021.

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial da Recuperanda do mês de julho de 2021. Ressaltamos que não faremos comentários as principais variações ocorridas no período visto que a Recuperanda se encontra em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de RJ, o que, em determinados casos, gerou variações significativas, mas que não serão analisadas neste momento:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	Variação
ATIVO								
Circulante								
Disponível	120.210,98	211.488,36	318.175,34	1.815,90	1.972,26	8.450,01	6.403,20	-24,22%
Clientes	114.981,42	484.868,34	779.691,20	397.653,26	1.021.126,86	2.397.261,98	3.286.028,95	37,07%
Outros Créditos	1.916.265,17	2.260.196,07	2.458.986,46	1.929.615,84	2.054.749,51	2.228.273,24	2.534.328,37	13,74%
Estoques	2.114.767,92	3.106.693,28	4.112.668,99	4.311.705,06	5.237.702,00	5.453.065,91	4.323.808,38	-20,71%
Despesas do Exercício Seguinte	58.213,27	58.220,23	58.220,23	591.413,73	731.697,57	954.715,23	528.843,70	-44,61%
	4.324.438,76	6.121.466,28	7.727.742,22	7.232.203,79	9.047.248,20	11.041.766,37	10.679.412,60	-3,28%
Não Circulante								
Realizável a Longo Prazo	64.464,49	64.464,49	64.464,49	64.464,49	64.464,49	64.464,49	64.464,49	0,00%
Imobilizado	206.734,73	321.734,73	321.734,73	322.484,73	322.484,73	322.484,73	322.484,73	0,00%
	271.199,22	386.199,22	386.199,22	386.949,22	386.949,22	386.949,22	386.949,22	0,00%
TOTAL DO ATIVO	4.595.637,98	6.507.665,50	8.113.941,44	7.619.153,01	9.434.197,42	11.428.715,59	11.066.361,82	-3,2%

Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	Variação
PASSIVO								
Circulante								
Empréstimos e Financiamentos	17.627.479,79	17.627.479,79	17.627.479,79	17.627.479,79	17.627.479,79	17.627.479,79	17.627.479,79	0,00%
Fornecedores	6.938.398,24	7.049.963,99	7.267.822,38	7.128.346,34	7.193.616,62	7.475.554,99	7.434.190,37	-0,55%
Obrigações Trabalhistas	820.846,54	1.045.980,29	1.101.123,38	838.762,12	843.811,40	833.071,14	858.737,73	3,08%
Obrigações Sociais	8.652.176,22	8.808.244,24	8.862.515,03	8.958.273,17	9.063.453,71	9.162.474,36	9.263.883,30	1,11%
Obrigações Fiscais/ Tributárias	3.591.875,73	3.600.117,85	3.674.894,24	3.660.761,80	3.734.257,72	3.769.723,34	3.976.200,00	5,48%
Outras Obrigações	26.461.331,11	26.298.249,42	25.520.233,92	25.454.963,06	25.455.013,06	25.501.868,06	25.632.568,08	0,51%
Adiantamentos de Clientes	1.522.089,29	1.876.089,29	1.876.089,29	1.542.453,75	1.986.583,35	3.582.104,95	4.374.720,31	22,13%
Provisões	0,00	0,00	0,00	0,00	139.787,07	241.722,63	346.646,97	43,41%
Materiais de Terceiros P/ Industrialização	1.622.371,65	2.614.297,01	3.620.272,72	3.819.308,79	4.744.488,98	4.454.511,45	3.008.237,75	-32,47%
	67.236.568,57	68.920.421,88	69.550.430,75	69.030.348,82	70.788.491,70	72.648.510,71	72.522.664,30	-0,17%
Não Circulante								
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	66.482.772,33	66.482.772,33	67.285.361,83	67.362.460,64	67.362.460,64	67.362.460,64	67.362.460,64	0,00%
	66.482.772,33	66.482.772,33	67.285.361,83	67.362.460,64	67.362.460,64	67.362.460,64	67.362.460,64	0,00%
Patrimônio Líquido								
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00%
Resultado Acumulado	-131.123.702,92	-130.895.528,71	-130.721.851,14	-130.773.656,45	-130.716.754,92	-130.582.255,76	-130.818.763,12	0,18%
	-129.123.702,92	-128.895.528,71	-128.721.851,14	-128.773.656,45	-128.716.754,92	-128.582.255,76	-128.818.763,12	0,18%
TOTAL DO PASSIVO	4.595.637,98	6.507.665,50	8.113.941,44	7.619.153,01	9.434.197,42	11.428.715,59	11.066.361,82	-3,2%

Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal, fornecido pela Recuperanda para o mês de julho de 2021. Ressaltamos que não faremos comentários as principais variações ocorridas no período visto que a Recuperanda se encontra em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de RJ, o que, em determinados casos, gerou variações significativas, mas que não serão analisadas neste momento:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	Varição
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	526.632,20	1.143.249,09	1.316.070,93	1.046.801,00	1.452.344,00	1.867.967,92	2.109.154,61	12,9%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-48.713,55	-62.243,55	-172.762,23	-197.447,94	-218.991,45	-296.425,23	-539.298,73	81,9%
DEV. VENDAS DE PRODUTOS, DESCONTOS/ ABATIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	-48.713,55	-62.243,55	-172.762,23	-197.447,94	-218.991,45	-296.425,23	-539.298,73	81,9%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	477.918,65	1.081.005,54	1.143.308,70	849.353,06	1.233.352,55	1.571.542,69	1.569.855,88	-0,1%
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-592.093,68	-831.575,72	-854.197,35	-852.491,49	-753.236,95	-983.156,52	-986.982,67	0,4%
(=) LUCRO BRUTO	-114.175,03	249.429,82	289.111,35	-3.138,43	480.115,60	588.386,17	582.873,21	-0,9%
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-8.383,07	-21.255,61	-36.074,33	-48.666,88	-423.214,07	-418.160,36	-819.380,57	95,9%
DESPESAS COM VENDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.940,00	-177.035,53	4393,3%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-6.705,21	-19.610,04	-34.197,44	-46.355,48	-420.874,44	-411.769,29	-637.930,40	54,9%
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	-1.677,86	-1.645,57	-1.876,89	-2.311,40	-2.339,63	-2.451,07	-2.703,75	10,3%
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.710,89	#DIV/0!
(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	-122.558,10	228.174,21	253.037,02	-51.805,31	56.901,53	170.225,81	-236.507,36	-238,9%
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	-122.558,10	228.174,21	253.037,02	-51.805,31	56.901,53	170.225,81	-236.507,36	-238,9%
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	-22.595,15	0,00	0,00	-11.045,29	0,00	-100,0%
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	-56.764,30	0,00	0,00	-24.681,36	0,00	-100,0%
(=) RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO	-122.558,10	228.174,21	173.677,57	-51.805,31	56.901,53	134.499,16	-236.507,36	-275,8%

Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.

4.3 ATIVO IMOBILIZADO

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se a seguir a posição do Imobilizado da Recuperanda em 31/07/2021, demonstrada de forma analítica.

ATIVO IMOBILIZADO DA FORMAPLAN EM 31/07/2021

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
Imobilizado	Setor Industrial	Maquinas e Equipamentos	27.253.752,83	115.000,00	0,00	27.368.752,83
		Veiculos	215.670,00	0,00	0,00	215.670,00
		Construcoes e Benfeitorias	141.705,86	0,00	0,00	141.705,86
Total Setor Industrial			27.611.128,69	115.000,00	0,00	27.726.128,69
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
Imobilizado	Setor Comercial	Moveis e Utensilios	245.941,06	0,00	0,00	245.941,06
		Softwares	120.439,82	0,00	0,00	120.439,82
		Licenca de uso de Softwares	1.400,00	750,00	0,00	2.150,00
		Equipamentos de informatica	245.761,67	0,00	0,00	245.761,67
Total Setor Industrial			613.542,55	750,00	0,00	614.292,55
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
Imobilizado	Depreciação Acumulada Setor Industrial	(-)Depreciacao Acumulada Veiculos	-215.670,00	0,00	0,00	-215.670,00
		(-)Depreciacoes Amortiz Acumulada	-244.490,03	0,00	0,00	-244.490,03
		(-)Depreciacoes Maquinas e Equipamentos	-26.865.606,80	0,00	0,00	-26.865.606,80
		(-)Depreciacao Construcoes e Benfeitorias	-54.479,79	0,00	0,00	-54.479,79
Total Depreciações			-27.380.246,62	0,00	0,00	-27.380.246,62
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
Imobilizado	Depreciação Acumulada Setor Comercial	(-) Depreciacao de Moveis e Utensilios	-275.310,33	0,00	0,00	-275.310,33
		(-) Amortizacao de Softwares	-119.921,82	0,00	0,00	-119.921,82
		(-)Depreciacao Equip.Informatica	-242.457,74	0,00	0,00	-242.457,74
Total Depreciações			-637.689,89	0,00	0,00	-637.689,89
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO EM 31/07/2021			206.734,73	115.750,00	0,00	322.484,73

Fonte: Posição elaborada pela FORMAPLAN em 31/07/2021 – Balancete Contábil



Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.

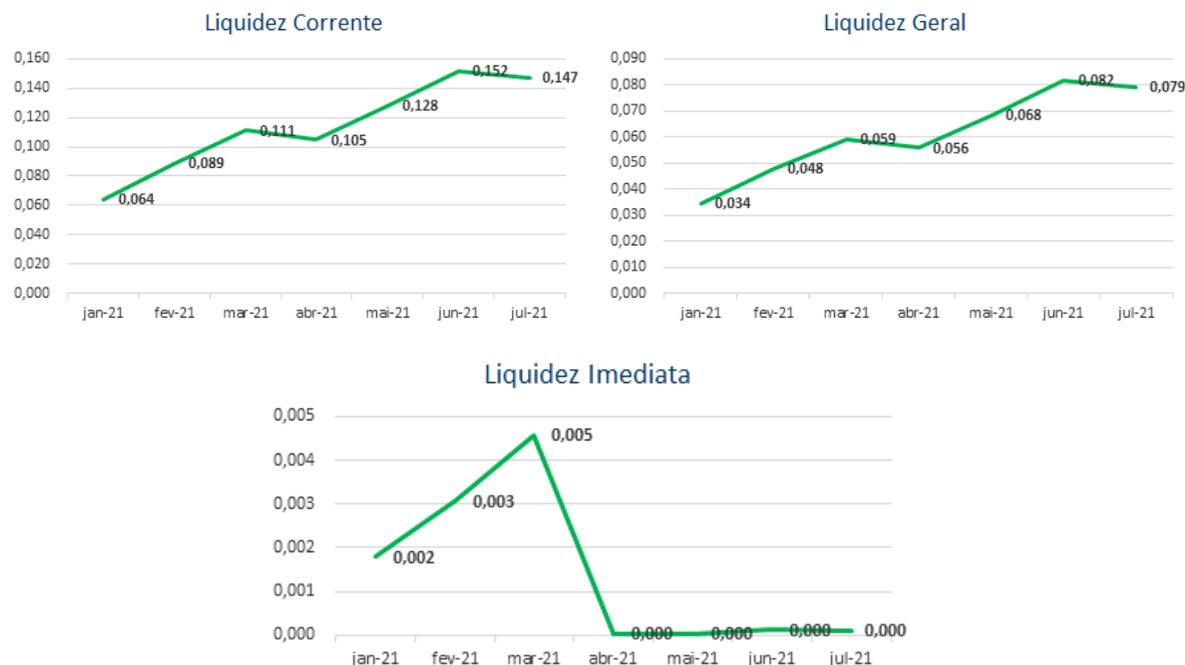
4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade da Recuperanda. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez															
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jan-21	Índice	fev-21	Índice	mar-21	Índice	abr-21	Índice	mai-21	Índice	jun-21	Índice	jul-21	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	4.324.438,76	0,064	6.121.466,28	0,089	7.727.742,22	0,111	7.232.203,79	0,105	9.047.248,20	0,128	11.041.766,37	0,152	10.679.412,60	0,147
	Passivo Circulante	67.236.568,57		68.920.421,88		69.550.430,75		69.030.348,82		70.788.491,70		72.648.510,71		72.522.664,30	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	120.210,96	0,002	211.488,36	0,003	318.175,34	0,005	1.815,90	0,000	1.972,26	0,000	8.450,01	0,000	6.403,20	0,000
	Passivo Circulante	67.236.568,57		68.920.421,88		69.550.430,75		69.030.348,82		70.788.491,70		72.648.510,71		72.522.664,30	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	4.595.637,98	0,034	6.507.665,50	0,048	8.113.941,44	0,059	7.619.153,01	0,056	9.434.197,42	0,068	11.428.715,59	0,082	11.066.361,82	0,079
	Passivo Circulante + Não Circulante	133.719.340,90		135.403.194,21		136.835.792,58		136.392.809,46		138.150.952,34		140.010.971,35		139.895.124,94	

Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.

Índice de gestão de ativo															
INDICADORES FINANCEIROS	Fórmula	jan-21	Índice	fev-21	Índice	mar-21	Índice	abr-21	Índice	mai-21	Índice	jun-21	Índice	jul-21	Índice
Índice de giro de ativos fixos/imobilizado	Receitas	526.632,20	2,947	1.143.249,09	3,553	1.316.070,93	4,891	1.046.801,00	3,246	1.452.344,00	4,594	1.867.967,92	5,792	2.109.154,61	6,540
	Ativo Imobilizado	206.734,73		321.734,73		321.734,73		322.484,73		322.484,73		322.484,73		322.484,73	
Índice de giro total de ativos	Receitas	526.632,20	0,115	1.143.249,09	0,176	1.316.070,93	0,162	1.046.801,00	0,137	1.452.344,00	0,154	1.867.967,92	0,163	2.109.154,61	0,191
	Ativo	4.595.637,98		6.507.665,50		8.113.941,44		7.619.153,01		9.434.197,42		11.428.715,59		11.066.361,82	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.

Índice de gestão de dívida															
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jan-21	Índice	fev-21	Índice	mar-21	Índice	abr-21	Índice	mai-21	Índice	jun-21	Índice	jul-21	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	133.719.340,90	29,097	135.403.194,21	20,807	136.835.792,58	16,864	136.392.806,46	17,901	138.150.952,34	14,644	140.010.971,35	12,251	139.885.124,94	12,641
	Ativo	4.985.637,98		6.507.665,50		8.113.941,44		7.819.153,01		9.434.197,42		11.428.715,59		11.086.361,82	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	133.719.340,90	-1,036	135.403.194,21	-1,058	136.835.792,58	-1,063	136.392.806,46	-1,059	138.150.952,34	-1,073	140.010.971,35	-1,089	139.885.124,94	-1,086
	Patrimônio Líquido	-129.123.702,92		-128.895.528,71		-128.721.851,14		-128.773.656,45		-128.716.754,92		-128.582.255,76		-128.818.763,12	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

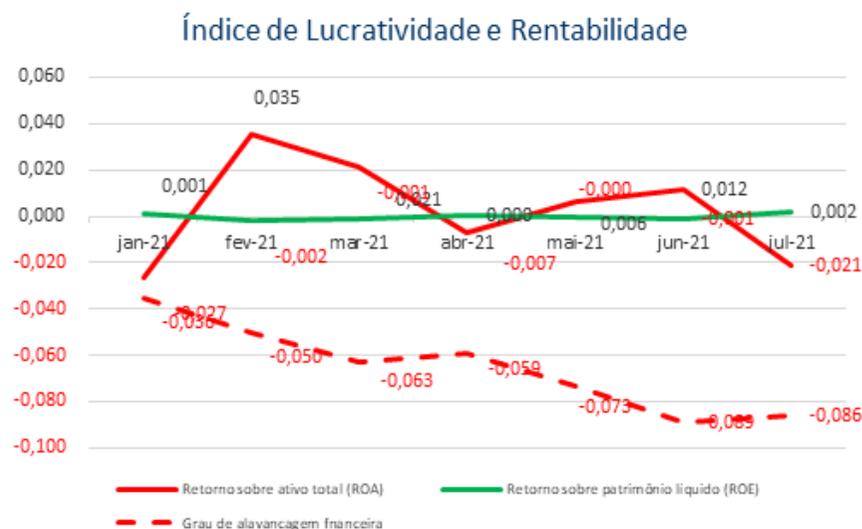
Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.

Índice de lucratividade e rentabilidade																
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jan-21	Índice	fev-21	Índice	mar-21	Índice	abr-21	Índice	mai-21	Índice	jun-21	Índice	jul-21	Índice	
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	-122.558,10		228.174,21		173.677,57		-51.805,31		56.901,53		134.499,16		-236.507,36		-0,112
	Receita de Vendas	526.632,20	-0,233	1.143.249,09	0,200	1.316.070,93	0,132	1.046.801,00	-0,049	1.452.344,00	0,839	1.867.967,92	0,872	2.109.154,61		
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	-122.558,10		228.174,21		253.037,02		-51.805,31		56.901,53		170.225,81		-236.507,36		-0,112
	Receita de Vendas	526.632,20	-0,233	1.143.249,09	0,200	1.316.070,93	0,192	1.046.801,00	-0,049	1.452.344,00	0,839	1.867.967,92	0,891	2.109.154,61		
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	526.632,20	1,182	1.143.249,09	1,058	1.316.070,93	1,151	1.046.801,00	1,232	1.452.344,00	1,178	1.867.967,92	1,189	2.109.154,61	1,344	
	Receita Operacional Líquida	477.918,65		1.081.005,54		1.143.308,70		849.353,06		1.233.352,55		1.571.542,69		1.569.655,88		
Índice de receita operacional/total de ativos	Lucro Operacional	-122.558,10		228.174,21		253.037,02		-51.805,31		56.901,53		170.225,81		-236.507,36		-0,021
	Ativo	4.585.637,98	-0,027	6.507.665,50	0,035	8.113.941,44	0,031	7.619.153,01	-0,007	9.434.197,42	0,006	11.428.715,59	0,015	11.066.361,82		
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	-122.558,10		228.174,21		173.677,57		-51.805,31		56.901,53		134.499,16		-236.507,36		-0,021
	Ativo	4.585.637,98	-0,027	6.507.665,50	0,035	8.113.941,44	0,021	7.619.153,01	-0,007	9.434.197,42	0,006	11.428.715,59	0,012	11.066.361,82		
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	-122.558,10	0,001	228.174,21	-0,002	173.677,57	-0,001	-51.805,31	-0,000	56.901,53	-0,000	134.499,16	-0,001	-236.507,36	0,002	0,002
	Patrimônio Líquido	-129.123.702,62		-128.895.528,71		-128.721.851,14		-128.773.656,45		-128.716.754,92		-128.582.255,76		-128.818.783,12		
Grau de alavancagem financeira	RDE	0,001	-0,036	-0,002	-0,050	-0,001	-0,063	0,000	-0,059	-0,000	-0,073	-0,001	-0,089	0,002	-0,086	
	ROA	-0,027		0,035		0,021		-0,007		0,006		0,012		-0,021		

Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

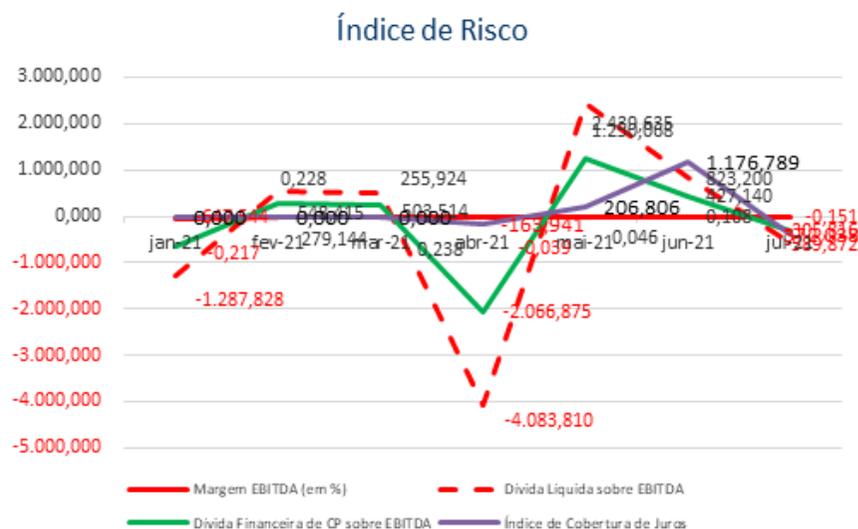
Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.

Índice de Riscos															
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	jan-21	Índice	fev-21	Índice	mar-21	Índice	abr-21	Índice	mai-21	Índice	jun-21	Índice	jul-21	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	-103.833,27	-0,217	246.899,04	0,228	271.761,85	0,238	-33.398,42	-0,039	56.627,71	0,046	170.081,28	0,106	-237.144,78	-0,151
	Receita Líquida	477.918,65		1.081.005,54		1.143.308,70		849.353,06		1.233.352,55		1.571.542,69		1.569.855,88	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	133.719.340,90	-1.287,828	135.403.194,21	548,415	136.835.792,58	593,514	136.392.809,46	-1.063,810	138.150.952,34	2.439,635	140.010.971,35	823,200	139.885.124,94	-589,872
	EBITDA	-103.833,27		246.899,04		271.761,85		-33.398,42		56.627,71		170.081,28		-237.144,78	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	67.236.568,57	-647,544	68.920.421,88	279,144	69.550.430,75	255,924	69.030.348,82	-2.066,875	70.788.491,70	1.259,068	72.648.510,71	427,140	72.522.694,30	-305,816
	EBITDA	-103.833,27		246.899,04		271.761,85		-33.398,42		56.627,71		170.081,28		-237.144,78	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-122.558,10	#DIV/0!	228.174,21	#DIV/0!	253.037,02	#DIV/0!	-52.123,25	-163,941	56.627,71	206,806	170.081,28	1.176,789	-237.144,78	-372,838
	Pagamento de Juros	0,00		0,00		0,00		317,84		273,82		144,53		637,42	

Informações Financeiras

Dentro do período em análise, a Recuperanda encontrava-se em fase de regularização dos seus saldos contábeis para fins de Recuperação Judicial, o que ocasionou em variações consideráveis, entretanto, tais variações não serão analisadas no presente momento.



Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou no mov. 15.3 a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, quanto aos créditos **não concursais**, constatou-se a existência de débito de **R\$ 43.958.620,17 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos)**.

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou no mov. 15.3 a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação por classe de credores:

Classe	Moeda	Relação da Recuperanda	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	333	5.506.329,74
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	101	63.577.409,23
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	47	628.852,37
Total		481	69.712.591,34

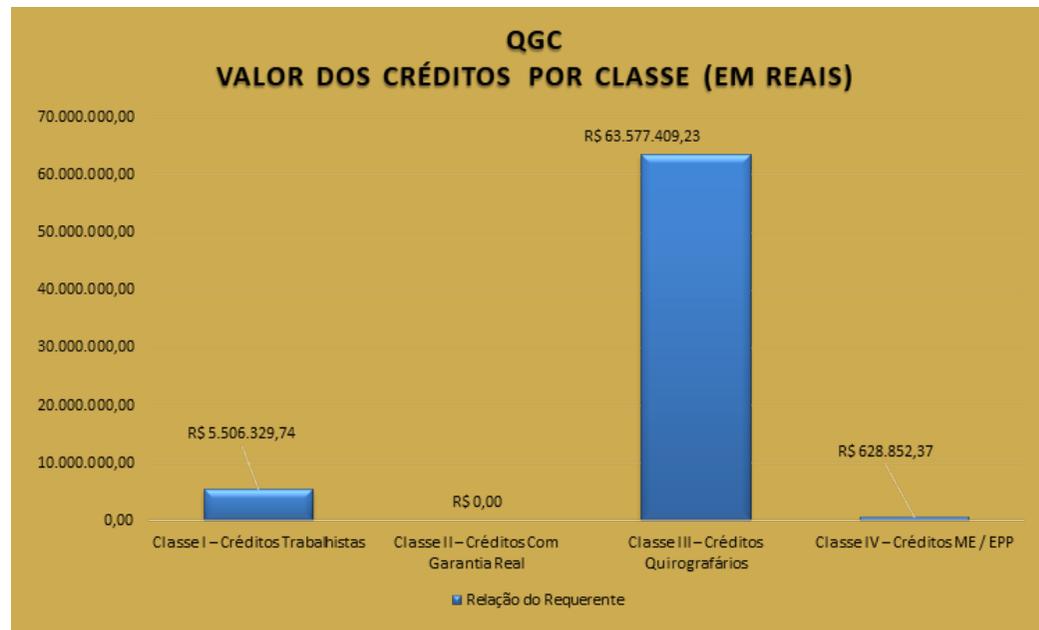
Fonte: Relação de Credores mov. 15.3



Fonte: Relação de Credores mov. 15.3

Endividamento

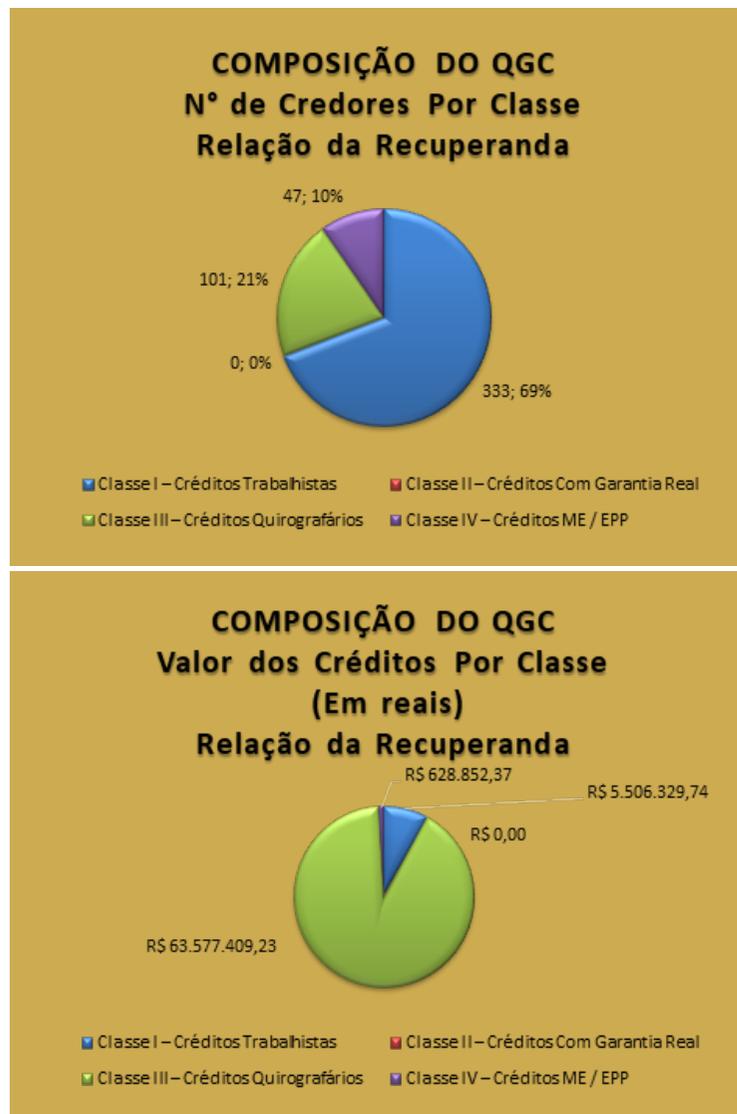
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou no mov. 15.3 a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, quanto aos créditos **não concursais**, constatou-se a existência de débito de **R\$ 43.958.620,17 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos)**.



Fonte: Relação de Credores mov. 15.3

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou no mov. 15.3 a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, quanto aos créditos **não concursais**, constatou-se a existência de débito de **R\$ 43.958.620,17 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos)**.



Fonte: Relação de Credores mov. 15.3.

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou no mov. 15.3 a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, quanto aos créditos **não concursais**, constatou-se a existência de débito de **R\$ 43.958.620,17 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos)**.

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda informou a existência de credores extraconcursais, os quais contemplam apenas débitos tributários. Em contato diretamente com a mesma, foi informado a este Perito que inexistem contratos de natureza extraconcursal.

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários	BRL	3,00	43.958.620,17
Contratos de Alienação Fiduciária	BRL	-	-
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	-	-
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	-
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	-
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	-
Obrigações Líquidas	BRL	-	-
Total		3,00	43.958.620,17

Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda nos autos de RJ e diretamente ao Administrador Judicial.



Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda



Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou no mov. 15.3 a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, quanto aos créditos **não concursais**, constatou-se a existência de débito de **R\$ 43.958.620,17 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos)**.



Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda

5.2.1 Débitos Tributários

A Recuperanda apresentou informações de débitos Tributários no montante de **R\$ 43.958.620,17 (Quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e dezessete centavos)**, relativo a débitos da empresa junto as esferas Estadual e Federal (tópico 6.2) e que compõem o saldo contábil da rubrica Débitos Tributários e Trabalhistas.

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERÍODO						
		jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21
		VALOR (R\$)						
PASSIVO CIRCULANTE	OBRIGACOES FISCAIS/ TRIBUTARIAS	3.591.875,73	3.600.117,85	3.674.894,24	3.660.761,80	3.734.257,72	3.769.723,34	3.976.200,00
	OUTRAS OBRIGACOES	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17	39.982.420,17
	Total Obrigações Trabalhistas/Sociais/ Tributárias	43.574.295,90	43.582.538,02	43.657.314,41	43.643.181,97	43.716.677,89	43.752.143,51	43.958.620,17
	Total Geral Débitos	43.574.295,90	43.582.538,02	43.657.314,41	43.643.181,97	43.716.677,89	43.752.143,51	43.958.620,17

Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou no mov. 15.3 a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, quanto aos créditos **não concursais**, constatou-se a existência de débito de **R\$ 43.736.749,12 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos)**.

5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Inexistem contratos desta natureza.

5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Inexistem contratos desta natureza.

5.2.4 Contratos Garantidos por Alienação Fiduciária

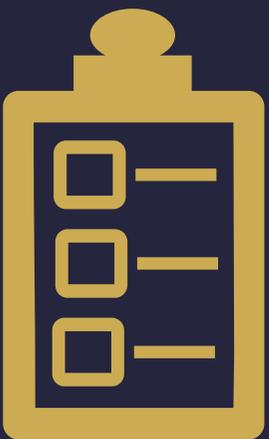
Inexistem contratos desta natureza.

5.2.5 Contratos Garantidos por Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Inexistem contratos desta natureza.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Plano de Recuperação Judicial

No mês de julho, o Plano de Recuperação Judicial ainda não havia sido apresentado pela Recuperanda, tendo em vista a previsão do art. 53 da LFRJ, de apresentação do plano pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

No mês de julho, o Plano de Recuperação Judicial ainda não havia sido apresentado pela Recuperanda, tendo em vista a previsão do art. 53 da LFRJ, de apresentação do plano pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.



7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

- 7.1 DADOS PROCESSUAIS
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 RECURSOS
- 7.4 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Informações Processuais

No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: (X) empresa de pequeno porte EPP ; () microempresa (ME); () empresa média; () empresa grande; () grupos de empresas; () empresário individual		
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: () sim (X) não (Em caso positivo, 02 (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi () unitário () individualizado	Não houve litisconsórcio ativo, constando apenas a empresa Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio LTDA no polo ativo. Ademais, o PRJ ainda não foi apresentado.	Mov. 1.1
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário (X) sim () não / demais créditos excluídos da RJ: (X) sim () não	Foi juntada relação de credores concursais e não concursais pela Recuperanda.	Mov 15.3
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: (X) sim () não	A constatação prévia foi devidamente juntada no dia 30/07/2021.	Mov. 119
Item 2.3.5	O processamento foi deferido () sim () não (Em caso positivo, em quanto tempo? () dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? (X) sim () não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: () indeferimento para todos os litisconsortes; () indeferimento para ____ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: ____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: ____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: ____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: ____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: ____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; ____ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convolação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ____ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ____ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ____ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; ____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convalidada em falência); ____ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () sim () não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial:	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

A empresa ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial no dia 22/01/2021, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
22/01/2021	Juntada de Petição Inicial, ocasião em que a Recuperanda pleiteou o processamento da Recuperação Judicial.	1
25/01/2021	Emenda à inicial realizada pela Recuperanda, oportunidade em que anexou os documentos necessários para o ajuizamento da Recuperação Judicial.	3
28/01/2021	Fora proferido despacho, ocasião em que a magistrada determinou a intimação da Recuperanda para apresentar nova emenda à inicial, a fim de que sejam anexados os documentos faltantes para o ajuizamento da ação.	10
19/02/2021	Juntada de petição de emenda à inicial promovida pela Recuperanda, ocasião em que apresentou a documentação faltante para o ajuizamento da Recuperação Judicial.	15
25/02/2021	Proferida decisão, na qual fora reconhecida a incompetência da comarca de União da Vitória/PR em julgar a presente ação, sendo alegado, em suma, que o principal estabelecimento da Recuperanda está situado em São Paulo/SP, e não em União da Vitória/PR.	17
26/02/2021	Oposição de Embargos de Declaração promovida pela Recuperanda em face da decisão de mov. 17, oportunidade em que alegaram o vício de omissão na referida decisão, uma vez que não fora analisado o pleito de tutela provisória. Nesse sentido, a Recuperanda ponderou os motivos que dão ensejo ao deferimento da medida liminar, a fim de que sejam atribuídos os efeitos do stay period de forma antecipada para a Recuperanda.	20
01/03/2021	Petitório apresentado pela Recuperanda, no qual informou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de mov. 17, alegando, em síntese, que a principal atividade econômica da empresa se dá em União da Vitória/PR, bem como a maioria de seus credores se centraliza na comarca supramencionada. Dessa forma, a Recuperanda sustentou que declinar a competência do julgamento da ação para a comarca de São Paulo/SP acarretaria em considerável prejuízo para o andamento do processo, assim como para os credores e também para a própria Recuperanda.	22
05/03/2021	Petitório apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de União da Vitória, oportunidade em que requereu sua habilitação nos autos de Recuperação Judicial.	24
09/03/2021	Petição promovida pela Recuperanda, na qual informou que o relator do Egrégio TJ/PR concedeu a antecipação da tutela recursal, de forma em que foram atribuídos os efeitos do stay period para a Recuperanda, bem como determinou que o d. juízo da comarca de União da Vitória/PR seja responsável, mesmo que em caráter provisório, em tomar as principais decisões relativas ao feito de Recuperação Judicial. Sob esta ótica, a Recuperanda requereu que seja determinado o sobrestamento de todos os atos expropriatórios em seu desfavor, bem como seja expedido ofício informando a presente ação.	26

Informações Processuais

No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

15/03/2021	Proferida decisão, oportunidade em que a magistrada acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda no mov. 20, de forma que deferiu a medida liminar, concedendo a tutela de urgência antecipando os efeitos do stay period de todas as ações sujeitas ao plano de recuperação, bem como de eventuais atos constritivos. Não obstante, relativo ao pedido de reconsideração do entendimento da incompetência realizado pela Recuperanda, o d. juízo manteve o entendimento da decisão de mov. 17. Por fim, ante à ausência da apresentação de todos os documentos necessários para ajuizamento da Recuperação Judicial por parte da Recuperanda, a juíza determinou que esta apresente tais documentos em 15 dias.	27
26/03/2021	Fora proferido despacho, no qual a magistrada reiterou que seja cumprido o determinado na decisão acostada ao mov. 27.	48
07/04/2021	Proferido novo despacho, oportunidade em que reiterou-se o determinado na decisão acostada ao mov. 48.	60
14/04/2021	Petição de emenda à inicial promovida pela Recuperanda, na qual acostou os documentos faltantes para o ajuizamento da ação, em conformidade com a determinação do d. juízo.	64
20/04/2021	Petição apresentada por Alessandro Lemos, ocasião em que requereu a habilitação de seu crédito trabalhista no quadro geral de credores.	67
22/04/2021	Manifestação apresentada pela Recuperanda, oportunidade em que pleiteou a juntada da Certidão de Inteiro Teor emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, referente à filial nº 6 da Comarca de Curitiba. Ademais, expôs esclarecimentos quanto à referida filial, bem como à filial de São Paulo/SP.	71
29/04/2021	Proferido despacho, no qual a magistrada informou aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda, ante ao entendimento de incompetência da comarca de União da Vitória/PR para o julgamento desta ação.	75
07/05/2021	Manifestação da Recuperanda, na qual, diante do despacho acostado ao mov. 75, ponderou que os atos processuais não podem cessar até o julgamento do agravo de instrumento, sendo que este está previsto somente para o dia 28/05/2021, segundo alegado pela Recuperanda. Nesse sentido, a Recuperanda requereu a autorização para que seja realizada a constatação prévia da empresa, nos termos do art. 51-A da LFRE.	77
12/05/2021	Petição apresentada por Remax Materiais Elétricos LTDA – EPP, ocasião em que requereu a habilitação de seu crédito no quadro geral de credores.	79
13/05/2021	Petição apresentada por Sociedade Beneficiante São Camilo, ocasião em que requereu a habilitação de seu crédito no quadro geral de credores.	81
14/05/2021	Decisão proferida, oportunidade em que fora indeferido o pleito de autorização para realização da constatação prévia feito pela Recuperanda, sendo ponderado pelo d. juízo que, se indeferido o agravo de instrumento interposto pela Recuperanda, a análise dos documentos da constatação prévia podem ser considerados nulos, uma vez que será declinada a competência para outra comarca, prejudicando assim a própria Recuperanda.	85

Informações Processuais

No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

08/06/2021	Petitório apresentado pela Recuperanda, no qual expôs que o recurso de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que declinou a competência ao juízo de União da Vitória fora provido, de forma que o juízo da 2ª Vara Cível da comarca de União da Vitória/PR foi reconhecido como competente para processar o pleito de Recuperação Judicial. Nesse sentido, a Recuperanda requereu que seja nomeado profissional para promover a constatação prévia da empresa, reiterando o mov. 77.	89
10/06/2021	Petição promovida por Regiane Schneider Scheffer, oportunidade em que informou estar vivenciando problemas financeiros ante a suspensão do pagamento, motivo pelo qual pleiteou que seja depositado em juízo o valor de sua pensão.	92
10/06/2021	Decisão proferida, na qual a Magistrada expôs que a relação com os representantes da Recuperanda violou sua honra, o que deu ensejo ao entendimento de que a melhor solução para tanto seria seu afastamento do processamento e julgamento dos autos. Dessa forma, a Magistrada averbou sua suspeição, nos termos do artigo 145, §1º, do Código de Processo Civil.	93
11/06/2021	Petitório realizado por Banco Smartbank S/A, oportunidade na qual informou que promove ação de busca e apreensão em desfavor da Recuperanda, uma vez que esta encontra-se inadimplente quanto ao cumprimento da Cédula de Crédito à Exportação nº 1001/04/11. Ademais, o peticionante informou que como garantia à dívida, a Recuperanda alienou fiduciariamente alguns bens, os quais não são utilizados para a atividade da Recuperanda há mais de 6 meses, segundo alegado pelo Banco. Nesse sentido, fora pleiteado pelo peticionante que seja reconhecida a não essencialidade dos bens alienados, de forma que seja possível o prosseguimento da ação de busca e apreensão.	94
28/06/2021	Petição promovida por GDTECH Química Industrial-ME, oportunidade em que requereu sua habilitação nos autos, bem como a juntada do acordo homologado judicialmente, sendo a Recuperanda devedora do peticionante.	100
29/06/2021	Despacho proferido, ocasião em que o Magistrado informou aguardar o trânsito em julgado do recurso em apenso para analisar os pedidos de habilitação de crédito.	102
14/07/2021	Petitório promovido por Alberto Kasburg, no qual complementou o pleito de habilitação de crédito acostado ao mov. 62, de forma que realizou a juntada de uma certidão de crédito expedida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR.	105
15/07/2021	Despacho proferido, ocasião em que o Magistrado atestou ciência ao mov. 105, bem como reiterou aguardar o trânsito em julgado do recurso em apenso.	107
16/07/2021	Petição realizada pela Recuperanda, na qual ponderou que, ante ao efeito suspensivo do recurso, não existem justificativas para aguardar o trânsito em julgado do mesmo. Dessa forma, a Recuperanda requereu que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, bem como reiterou o pedido formulado ao mov. 86.	109
16/07/2021	Decisão proferida, oportunidade em que o Magistrado ponderou a real necessidade da realização da constatação prévia, de forma em que nomeou esta Administradora Judicial para promover a diligência supramencionada.	111

Informações Processuais

No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

27/07/2021	Petitório promovido por Cassiano Kasburg, no qual complementou o pleito de habilitação de crédito acostado ao mov. 63, de forma que realizou a juntada de uma certidão de crédito expedida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de União da Vitória/PR.	112
30/07/2021	Petição realizada pela Recuperanda, ocasião em que promoveu emenda à inicial, realizando a juntada dos documentos faltantes. Não obstante, requereu que, posteriormente à juntada do laudo de constatação prévia pelo AJ, seja deferido o processamento da Recuperação Judicial.	118
30/07/2021	Petitório realizado por esta Administradora Judicial, oportunidade em que registrou sua aceitação ao múnus de desempenhar a função de perito nestes autos. Destarte, anexou a constatação prévia, de forma em que concluiu pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial, ante ao cumprimento integral dos requisitos elencados na Lei 11.101/2005.	119

Informações Processuais

No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam em instâncias superiores, envolvendo a Recuperanda, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Autos de Agravo de Instrumento nº 0011374-60.2021.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Industria E Comercio Ltda. X O juízo	Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda em face da decisão acostada ao mov. 17 dos autos de Recuperação Judicial, a qual reconheceu a incompetência do juízo da 2ª Vara Cível de União da Vitória/PR para processamento do presente feito. Em decisão acostada ao mov. 6, o Desembargador concedeu a antecipação de tutela à Recuperanda, resultando na suspensão da remessa dos autos para o TJ/SP, bem como determinando que o juízo de origem decida a respeito de medidas urgentes provisoriamente. Em 13/04/2021, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se ao mov. 15, oportunidade em que posicionou-se pelo provimento do recurso interposto pela Recuperanda. Ao mov. 22, Itaú Unicanco S/A apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela Recuperanda, nas quais argumentou que o principal estabelecimento da Recuperanda se localiza em São Paulo/SP, devendo os autos serem remetidos para o TJ/SP. Proferido despacho ao mov. 24, no qual o d. Desembargador abriu nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça, ante à apresentação de contrarrazões pelo Banco Itaú. Ato contínuo, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se ao mov. 33, ocasião em que reiterou o pronunciamento de mov. 15. Em 02/06/2021, fora juntado Acórdão ao mov. 44, no qual foi dado provimento ao recurso, uma vez que os Desembargadores seguiram o entendimento de que o principal estabelecimento da Recuperanda, se analisado sob a ótica econômica, encontra-se em União da Vitória.

Informações Processuais

No período em análise, destaca-se que após o ajuizamento do presente feito recuperacional e emendas à inicial, a Excelentíssima Magistrada proferiu decisão no mov. 17, reconhecendo a incompetência da comarca da União da Vitória para julgar o feito, oportunidade na qual a Recuperanda promoveu a interposição de Agravo de Instrumento ao mov. 22, requerendo que a Recuperação Judicial prossiga na comarca em comento. Ante o provimento do Agravo supramencionado, fora determinada a realização de constatação prévia (mov. 111), sendo nomeado o perito Marcio Roberto Marques para o desenvolvimento dos trabalhos, razão pela qual o respectivo laudo fora juntado no mov. 119, concluindo pela viabilidade do processamento da Recuperação Judicial.

- Eventos ocorridos
- Eventos Futuros

7.4 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
22/01/2021	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
30/07/2021	Juntada da Constatação Prévia
	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda (art. 53 LFRJ)
	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)

GLOSSÁRIO



Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores
AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
ART. – Artigo
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP – Empresa de Pequeno Porte
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperanda – Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio LTDA
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial
§ - Parágrafo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial

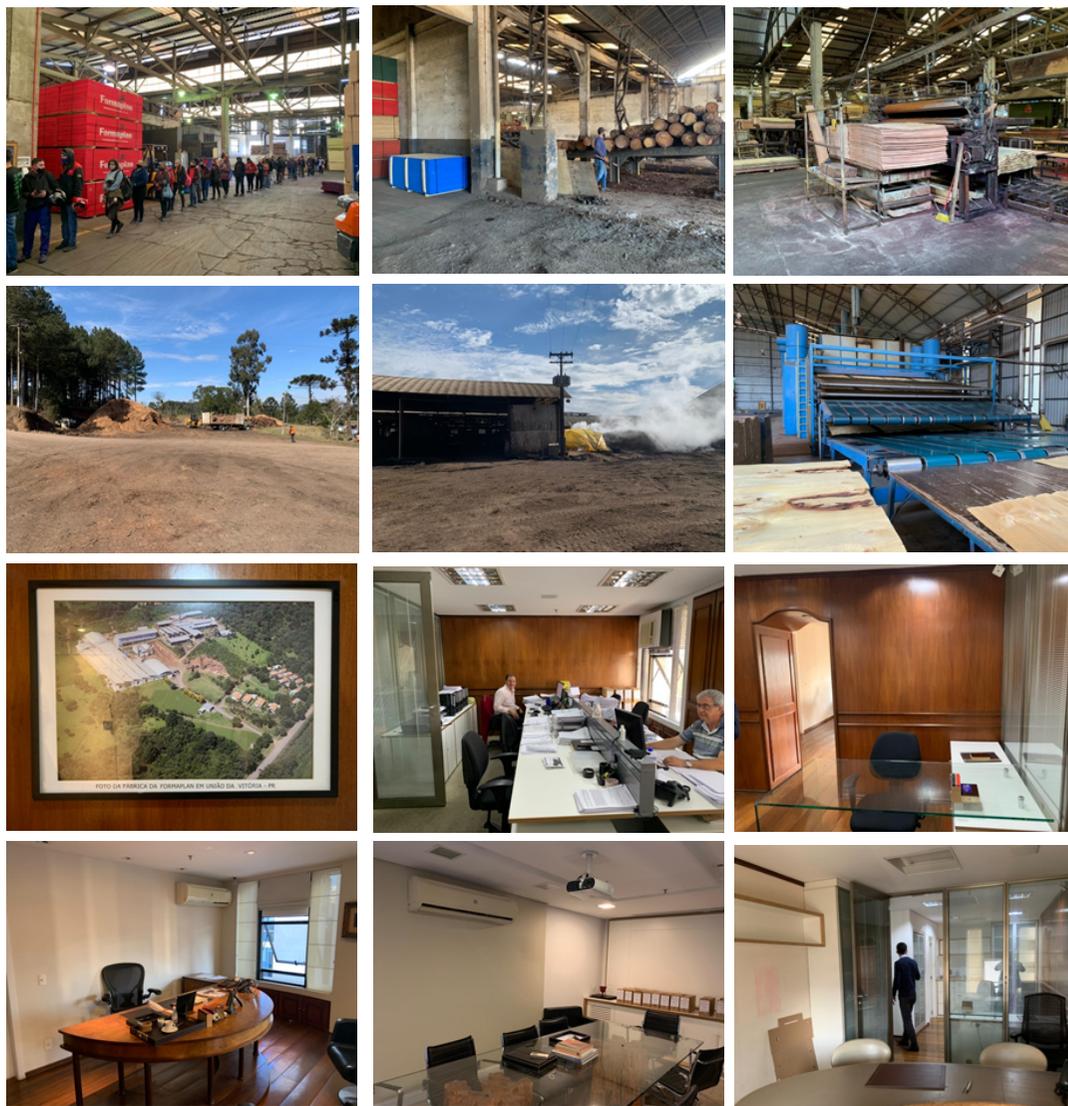
ANEXOS



Anexos

Durante o período sob análise – janeiro à julho de 2021 – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda

ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA





MARQUES
administração judicial

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP 87.020-015
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

   /marquesadmjudicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8S5 K3F97 BYKNN HEJDY